



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº
81
Disponibilização: 29/04/2020
Publicação: 29/04/2020

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria nº 485 de 28 de abril de 2020

Altera Portaria nº 446 de 06 de abril de 2020, que trata de atendimento presencial ao público e dar outras providências, até ulterior deliberação deste DETRAN, nos termos que especifica.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando Decreto nº 24.979 de 26 de abril de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o art. 7º, inciso I, letra “d”, do citado Decreto onde autoriza o funcionamento das atividades de clínicas de atendimento da área de saúde;

Considerando a autorização contida no Decreto nº 24.979 de 26 de abril de 2020 para o funcionamento da serviços e atividades nominadas conforme o art. 7º e a competência dos municípios para a regulamentação, o funcionamento e permanência de atividades e serviços não relacionados do decreto na forma dada no *caput* do art. 8º;

Considerando os decretos expedidos pelos municípios autorizando, explicitamente, o retorno do funcionamento de diversos serviços e das atividades dos seguimentos credenciados inerentes a prestação de serviço do DETRAN/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR os incisos II, III e IV do art. 3º da Portaria DETRAN-RO nº 446, de 06 de abril de 2020;

Art. 2º. AUTORIZAR, a partir de 30/04/2020, o retorno gradual, mediante liberação sistêmica de alguns serviços do DETRAN/RO no âmbito da competência da Diretoria Técnica de Habilitação e Medicina de Trânsito - DTHMET, observando-se rigorosamente as demais disposições dadas pela Portaria nº 446, de 06 de abril de 2020. e o rigoroso cumprimento das disposições afetas aos Serviços Públicos da Administração Pública Estadual, Regras de Proteção à Saúde, Deveres e Recomendações e demais disposições determinadas no Decreto nº 24.979 de 26 de abril de 2020, de regras de proteção à saúde no enfrentamento do COVID-19:

I - Centros de Formação de Condutores - CFC (Autoescolas), Sistema “S”, demais Instituições e Entidades de ensino credenciada pelo DETRAN/RO;

II - Clínicas médicas e psicológicas credenciadas ao Departamento de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO;

III – Empresa prestadora de Serviço de Biometria e Captura de Imagens.

Art. 3º. Fica condicionada a manutenção da liberação sistêmica dos serviços de que trata esta Portaria ao efetivo cumprimento dos CREDENCIADOS das determinações dadas pelo Decreto Estadual n. 24.979/2020 (Regras de Proteção à Saúde, Deveres e Recomendações das suas demais disposições), bem como ainda, das determinações no âmbito das competências dos Municípios dispostas em Decretos próprios onde se acham estabelecidos e funcionando, e ainda das seguintes condições:

I – NÃO permitir que funcionários, instrutores e candidatos acometidos, ou que mantiveram contato com pessoa, com os seguintes sintomas: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia, ou caso retornado de viagem para outro estado, nos últimos 15 (quinze) dias, realizem qualquer atividade, aulas teóricas ou práticas;

II - Deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) gel antisséptico, em locais visíveis e de fácil acesso, bem como máscaras a todos os funcionários e permitir a entrada de clientes somente com uso de máscaras, ainda ter avisos expostos com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos no combate à disseminação de doenças;

III - Os cursos teóricos presenciais, deverão conter no máximo 05 (cinco) PESSOAS em sala, sendo 04 (quatro) candidatos/turma e 01(um) instrutor, observando a distância mínima entre as cadeiras de 2m;

a) Para o curso teórico, acima de 04 (quatro) candidatos, o DETRAN-RO poderá disponibilizar, Plataforma de curso *On Line*, com aulas ao vivo, caso ocorra normatização pelo DENATRAN.

IV - Às Instituições e Entidades de Ensino, para fins de dar andamento nos cursos presenciais de formação profissional e especializados, deverão encaminhar à Diretoria de Habilitação, através do *e-mail* (diretoriadehabilitacao@detran.ro.gov.br) relação constando as respectivas turmas: com nome, CPF, data e horário em que serão ministradas às aulas, com máximo de 04 (quatro) alunos;

V - Constante higienização do coletor de biometria, nos momentos de captura e fora destes;

VI – Na sala de espera ou recepção, deve-se adotar os seguintes critérios:

a) Espaçamento entre cadeiras de, no mínimo, 2,0 m; com higienização constante das mesmas, de corrimãos, maçanetas, balcões e outros;

b) Restringir a entrada de acompanhantes, evitando aglomeração acima de 05 (cinco) pessoas, todos fazendo uso de máscara;

c) Todos os ambientes deverão ficar arejados com as janelas abertas e ar condicionado permanentemente desligado;

d) No intervalo das aulas evitar aglomeração na recepção;

e) Funcionários da recepção deverão ser orientados a fazer busca ativa por candidatos com sintomas respiratórios e gripais. Em caso positivo, realizar imediata notificação às autoridades e, não sendo confirmado caso de COVID-19, refazer agendamento para no mínimo 14 (quatorze) dias posteriores.

f) Funcionários da recepção deverão disponibilizar sabão líquido nas pias, indicando que nos intervalos das aulas ocorra, lavagem das mãos de cada candidato e instrutores de trânsito. Após isso, orientar regularmente, higienização com álcool em gel 70% (setenta por cento) nas recepções e demais ambientes compartilhados com os usuários, conforme orientação do Ministério da Saúde;

VII - Na sala de aula teórica:

a) Espaçamento entre cadeiras de, no mínimo, 2,0 m; tirar o excesso de cadeiras das salas, proceder a higienização constante de corrimãos, cadeiras, mesas, maçanetas, balcões e outros locais que ocorra contato das pessoas;

b) Restrição à entrada de acompanhantes evitando aglomeração acima de 05 (cinco) pessoas, todos fazendo uso de máscara;

c) Permitir que o ambiente fique arejado;

d) Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) na sala de aula para uso dos instrutores e alunos.

e) As assepsias dos coletores biométricos deverão ocorrer nos intervalos de cada captura.

VIII – Nas formações de Prática de Direção Veicular:

a) Manter os veículos (de todas as categorias) com higienização para cada candidato, com assepsia constante nas áreas de contato — em especial, maçanetas, puxadores de portas, descansos de braços, volante, pomo do câmbio, botões, guidão da moto, retrovisores e outros elementos, podendo ser realizado com produtos que possam garantir a limpeza e desinfecção do veículo;

b) O candidato deverá apresentar CAPACETE PRÓPRIO com a devida assepsia para as aulas de categorias “ACC” e “A” e ainda fazer uso de máscara;

c) Antes do início da atividade, tanto o instrutor quanto o aluno, devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool a 70%;

d) Após a higienização das mãos, o instrutor e aluno devem colocar as máscaras como barreira física;

e) O álcool em gel a 70% deve estar disponível também no interior de cada veículo;

f) Durante a aula prática manter as janelas do veículo abertas, permitindo uma melhor circulação e renovação de ar. A limpeza dos filtros de ar condicionado dos veículos deve ser intensificada e no caso da necessidade de utilização do ar condicionado do veículo, recomenda-se sua utilização no modo de ventilação aberta;

g) No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão e higienizados internamente com produtos adequados ao combate ao COVID-19;

h) Os instrutores deverão evitar aglomerações de candidatos nos locais de aulas práticas de baliza de categoria B, C, D e E, e nos locais de treinamento de categoria A.

i) Os agendamentos de aulas práticas deverão ocorrer, de forma que evite aglomerações de mais de cinco pessoas, ou seja, com tempo de dispersão dos candidatos entre as aulas.

j) Assepsias dos coletores biométricos a cada utilização, tanto pelo instrutor, como pelo candidato, ou seja, nos intervalos entre cada captura.

k) Seguir os critérios de higienização dos veículos quando em sua utilização nos exames de prática de direção veicular, efetuando a cada candidato.

IX – As empresas credenciadas, para sua liberação em sistema, devem apresentar à REFOR declaração de que atenderão, conforme determinações dadas pelas Autoridades Públicas, todos os critérios para retorno das atividades e ainda encaminhar prova de manutenção dos EPIs (máscaras/luvas) e materiais de higienização que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido e em gel 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina.

Art. 4º. Clínicas médica e psicológica:

I - Na sala de espera ou recepção:

a) Espaçamento entre cadeiras de, no mínimo, 2m; com higienização duas vezes por turno de corrimãos, cadeiras, maçanetas e outros;

b) Restrição à entrada de acompanhantes, evitando aglomeração acima de 05 (cinco) pessoas, todos fazendo uso de máscara;

c) Manutenção de janelas abertas, mas com atenção às implicações dos exames, como o devido cuidado com o sigilo profissional ou os impactos nos testes psicológicos em decorrência de barulhos e interferências;

d) Intervalo entre uma consulta e outra com tempo suficiente para evitar aglomeração na recepção e para higienização apropriada da sala e materiais;

e) Funcionários da recepção deverão ser orientados a fazer busca ativa por candidatos com sintomas respiratórios e gripais. Em caso positivo, realizar imediata notificação às autoridades e, não sendo confirmado caso de COVID-19, refazer agendamento para no mínimo 14 (quatorze) dias posteriores.

f) Orientação para que todos lavem as mãos antes e após qualquer procedimento, disponibilizando para isso as condições orientadas pelo Ministério da Saúde.

g) Disponibilização de álcool em gel nas recepções e demais ambientes compartilhados com os usuários.

II - Na sala de exame:

a) Higienização detalhada da sala e equipamento a cada exame;

b) Utilização compulsória pelo candidato de álcool gel ao entrar nos consultórios;

c) Disponibilização de máscaras com orientações, quando necessário;

d) Sugestão para que os usuários utilizem suas próprias canetas e lápis. Não possuindo, cuidar da higienização de canetas utilizadas no preenchimento do questionário;

e) Manutenção da cadeira do usuário à uma distância de, no mínimo, 2m do profissional, quando possível, na anamnese ou na entrevista, tanto no exame médico, quanto no exame psicotécnico;

f) Preenchimento da folha de exames em papel diferente do questionário respondido pelo usuário para evitar o contato com papeis manipulados. Na hora de guardar ou manusear as respectivas folhas, pode-se utilizar luvas descartáveis.

g) Uso de álcool isopropílico de 70% após cada utilização e aguardar um minuto para nova utilização do leitor biométrico.

h) Candidatos com tosse, espirros ou febre deverão ter seu exame remarcado para, no mínimo, 14 dias posteriores.

i) **Avaliação da acuidade visual** – Recomenda-se a realização da acuidade visual através da Tabela de Snellen, com sistemática limpeza do oclusor (tapa olho).

j) **Limpeza de superfícies e equipamentos** - Recomenda-se a intensificação da limpeza de superfícies e objetos de uso. A desinfecção de superfícies com hipoclorito de sódio 1% ou álcool isopropílico 70% reduz significativamente a infectividade dos coronavírus após um minuto de exposição. A seguir, algumas orientações específicas.

k) **Testes psicológicos** – Recomenda-se que os testes utilizados pelos usuários sejam depositados pelos mesmos em uma mesa de apoio e quando forem manipulados para correção pelos profissionais estes se utilizem de luvas descartáveis com os devidos cuidados após o uso.

l) **Nos testes psicológicos** – a quantidade máxima de pessoas em sala deve-se restringir a 5 (cinco), sendo 1 (um). Psicólogo e mais 4 (quatro) candidatos, respeitando a distância mínima entre cadeiras de 2mt.

III –No período de Pandemia as clínicas deverão atuar com agendamento de horário dos candidatos e condutores encaminhados para exame, evitando assim aglomeração acima de 5 pessoas no local de atendimento.

IV – **As clínicas credenciadas, para sua liberação em sistema, devem apresentar à Divisão Médica do DETRAN-RO declaração de que atenderão**, conforme determinações dadas pelas Autoridades Públicas, **todos os critérios para retorno das atividades e ainda encaminhar prova de manutenção dos EPIs (máscaras/luvas) e materiais de higienização** que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido e em gel 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

Art. 5º. Empresa prestadora de serviço de coleta biométrica e captura de imagens:

a) Dispor de EPIs para segurança de seus funcionários e álcool 70% para utilização pelas pessoas que forem ser atendidas;

b) Entre cada atendimento, realizar a limpeza de superfícies e objetos de uso e de contato (cadeiras, mesas, coletor biométrico, entre outros que se fizer necessário). A desinfecção de superfícies com hipoclorito de sódio 1% ou álcool isopropílico 70%;

c) Quando houver mais que 1 (um) posto de captura, viabilizar a distância com o mínimo de 2 (dois) metros entre os atendentes e conseqüente entre os usuários;

d) Organizar agendamento do atendimento para não ocorrer aglomeração nos locais de Coleta Biométrica;

e) Disponibilizar Alcool 70 % em gel ou liquido para desinfecção das mãos dos clientes agendados;

f) Permitir a retirada das máscaras, dos clientes, somente no momento da captura de imagem.

Art. 6º. A Corregedoria Geral do DETRAN atuará de forma célere na apuração de eventual descumprimento das regras de combate à contenção/erradicação do COVID-19, em relação ao disposto nesta Portaria.

Art. 7º. Casos pontuais não abarcados pela presente portaria serão avaliados de forma individualizada pelas áreas correlatas, com anuência da Diretoria Geral do DETRAN/RO.

Parágrafo único. As disposições estabelecidas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer momento caso haja agravamento no quadro epidemiológico.

Cumpra-se. Publique-se.

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 28/04/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011309042** e o código CRC **0522C460**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0010.127575/2020-10

SEI nº 0011309042